Gabinete da Prefeita

LEI Nº 4.203 de 5 de maio de 2020.

"Dispõe sobre a atividade de regularização da panfletagem no município de Luziânia."

A PREFEITA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida, com licença da fiscalização de posturas, a utilização de vias e logradouros públicos para distribuição à população de folhetos contendo mensagens de cunho publicitário.

Parágrafo único. As mensagens publicitárias poderão ser também veiculadas através de placas ou plaquetas móveis.

Art. 2º Os folhetos, placas ou plaquetas móveis contendo as mensagens referidas no Art. 1º poderão ser patrocinadas por empresas privadas e públicas.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata este artigo, a confecção e a distribuição dos folhetos, bem como a elaboração e exposição das placas e plaquetas móveis serão de responsabilidade da patrocinadora.

Art. 3º Os folhetos referidos nesta Lei deverão ser entregues manualmente, proibida a sua distribuição por aviões ou quaisquer outros veículos em movimento.

Art. 4º A distribuição de folhetos deverá ser feita através de pontos de distribuição, devendo obedecer às seguintes especificações:

I – as pessoas que estiverem trabalhando nesses pontos deverão estar uniformizadas e identificadas;

II – as empresas patrocinadoras deverão recolher os folhetos que porventura estiverem jogados no chão num raio de 100 (cem) metros do ponto de distribuição.

Art. 5º As empresas patrocinadoras deverão estar inscritas dentro do município de Luziânia e o recolhimento de seus tributos deverão ser recolhidos a favor de Luziânia.

Art. 6º A permissão a que se refere esta Lei, deverá ser solicitada nos termos do Código de Posturas do Município.

Art. 7º Os folhetos de cunho publicitário a serem distribuídos deverão conter em lugar visível propaganda institucional de eventos ou de equipamentos públicos

da Prefeitura do Município de Luziânia, após consulta prévia ao Departamento de Fiscalização de Posturas.

Art. 8º As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas na forma disposta do Código de Posturas do Município de Luziânia.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal em exercício de Luziânia, aos 5 (cinco) dias do mês de maio de 2020.

EDNA APARECIDA ALVES DO SANTOS
Prefeita municipal
em exercício